

PROJETO DE LEI Nº

DE 2003.

(Do Senhor Corauci Sobrinho)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9249,
de 26 de dezembro de 1995 e dá
providências correlatas.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - O § 2º do artigo 13 da Lei 9249, de 26
de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte
inciso:

“Artigo 13

§ 2º

IV – as doações efetuadas às crianças de famílias carentes, a título
de bolsas e ajudas de custo, como subsídio para cursos técnicos,
até o limite de dois por cento do lucro operacional da pessoa
jurídica, antes de computada a sua dedução. “

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Através dos séculos tem-se reiteradamente
tentado resolver o problema da pobreza neste País.

Diversas teorias tem-se tentado para explicar
por que essa verdadeira mácula em nossa história teima em
persistir. Aspectos históricos, econômicos, sociológicos, entre
outros, já se colocaram. Nenhum, entretanto, soube compreender
o problema em sua real dimensão. Nem o problema (teorema
difícil de provar-se a razão) da pobreza em si, nem seu corolário,
a péssima distribuição de renda, em termos tanto absolutos, como
relativos.

Possivelmente, diversos fatores são
responsáveis pelos fatos que levam a toda essa miséria iníqua. Há
que debelá-la.

O problema é que se fica no âmbito dos diagnósticos e que não se pode nele permanecer sob pena de vir o paciente a falecer. Há que tratá-lo. De nada adiantou, séculos afora, destrinçar tais ou quais razões que acabaram por levar a esse deplorável estado de coisas, que nada nos dignifica. Melhor dito, urge avaliá-las.

Ora, como em todo sistema há variáveis com maior e com menor importância no resultado final que implicam. Num país de dimensão imensa como o nosso, quinto no mundo em área, é sobremodo notável a influência da própria superfície na composição do problema. Daí as sabidas dificuldades das ações governamentais nesse âmbito; a começar pelos custos administrativos aí envolvidos.

No efeito, então, propomos mecanismo simples de descentralização do combate à pobreza, na expressão do incentivo fiscal às empresas que queiram financiar o estudo dos mais necessitados.

Com isso, evitam-se os custos burocráticos, espraiam-se os benefícios pelo território nacional – afinal, onde não há empresas? – e incentiva-se a educação, sabidamente um dos maiores remédios contra o desemprego, causa eficiente da má distribuição de renda.

Ademais, a médio prazo, aprimora-se o nível geral de nossa mão-de-obra, que muitas vezes deixa a desejar, com decorrentes reflexos positivos no desenvolvimento sócio-econômico do País.

Ante o exposto, conto com o devido endosso dos nobres pares para a urgente aprovação desta proposta, que se trata de reapresentação de projeto formulado no ano de 2000 pelo então Deputado Marcos Cintra.

Sala das Sessões, em

CORAUCI SOBRINHO